



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ernesto Javier Medrano Urdaneta		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ernesto Javier Medrano Urdaneta, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 07138470/2020	PARECER Nº 0331/2020	APROVADO EM: 1º.12.2020

I – RELATÓRIO

Ernesto Javier Medrano Urdaneta, mediante o processo nº 07138470/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Unidade Educativa Maria Raggio, na idade de Maracaibo, no Estado de Zulia, na Venezuela, no período de 1985 a 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência autorizado
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Assinatura

Assinatura



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0331/2020

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ernesto Javier Medrano Urdaneta, na Unidade Educativa Maria Raggio, na cidade de Maracaibo, no Estado de Zulia, na Venezuela, no período de 1985 a 1996, e, conseqüentemente considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEE


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE